

Lei nº 423

Dispõe sobre, penas de multa e dá outras providências
de caráter financeiro.

Paulo Mangolim, Prefeito Municipal
de Guarulhos, Estado de São Paulo

faco saber que a Câmara Municipal
de Guarulhos aprovou e eu promulgo
a seguinte
Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a reuatar de
multa e juros os débitos de contribuintes, referentes a tri-
buto municipal vencidos até 31 de dezembro de 1968.

§ Único - Para gozar dos favores desta Lei o contribuinte
deverá efetuar o respectivo pagamento até 30 de junho de
1969.

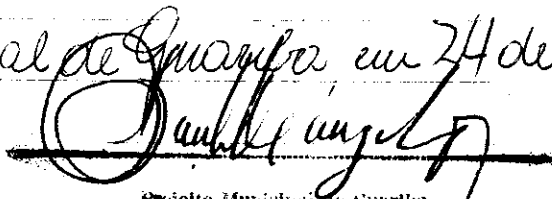
Art. 2º) A cobrança da correção monetária, sobre impostos
e taxas municipais fica suspensa por tempo indefermi-
nado.

Art. 3º) A partir do exercício de 1969 estas reuatas da
taxa de licença sobre publicidade os letreiros em pla-
cas, luminosos e paredes de casas comerciais.

§ Único - A reuata de que trata este artigo não pre-
judica a ação da administração em mandar re-
tirar anúncios contrários aos costumes e à moral
ou que tenham a prejudicar bens públicos ou par-
ticulares de terceiros.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação ficando revogadas as disposições em contra-
rio.

Prefeitura Municipal de Guarulhos, em 24 de março de 1969.



Prefeito Municipal de Guarulhos

Registrado e publicado na Secretaria na data supra.


LUIZ BARCHI LOIETTO - CONTADOR
 Sup. Secretaria